



PREFEITURA DA CIDADE DE **SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO**, com sede na Rua Cassiano dos Santos, n.º 499 - Jardim Cliper, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.658.440/0001-54, neste ato representada pelo subprefeito em exercício, senhor Valderci Malagosini Machado, doravante denominada Subprefeitura, com base nos incisos VII, XXVI e XXVII do artigo 9.º da Lei Municipal n.º 13.399/2002 c/c com o Decreto Municipal n.º 40.384/2001 que dispõe sobre a doação de bens e serviços e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada, e de outro lado o **INSTITUTO VIVA MELHOR - IVM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.631/0001-51, com sede nesta Capital, na Rua Dos Inocentes n.º 493, Socorro, representada pelo procurador legal de seu presidente, Geraldo Salvador de Souza, portador da cédula de identidade R.G. n.º 18.362.743-x e do CPF n.º 013.948.598-80, residente e domiciliado na Avenida Clara Mantelli n.º 85 - Jardim dos Lagos, São Paulo/SP, doravante denominada IVM, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objetivo a autorização de uso de espaço municipal a título precário e gratuito para manutenção, mantendo-o sempre em ordem, limpo, cercado, evitando riscos de invasões ou mesmo para utilização de depósito de lixo ou quaisquer outras práticas ilegais de área municipal situada na Avenida Carlos Alberto Bastos Machado 1993.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidade e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da Subprefeitura

1) Ceder a área pública municipal localizada na Avenida Alberto Bastos Machado n.º 1.600, São Paulo/SP, que está configurada no Croqui de fls. n.º 045442679, processo administrativo Sei n.º **6057.2021/0001721-1**, exclusivamente para manutenção da área evitando-se invasões e usos indevidos, bem como implantação de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos através do CCA - Centro de para Crianças e Adolescente, que prevê o atendimento de 180 usuários de 06 a 15 anos em período oposto ao escolar ,



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

conforme consta do ofício de proposta contido em fls. 045442413 do citado processo sei.

- 2)Fiscalizar a execução dos serviços propostos, a utilização e a manutenção da área objeto do presente.
- 3)Fornecer as instruções necessárias à perfeita execução deste termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
- 4)Exercer fiscalização, a qualquer tempo, para confirmar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.
- 5)No caso de descumprimento do presente termo, a IVM será notificada na pessoa de seu presidente, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 6)A Subprefeitura por conveniência e oportunidade poderá cancelar o presente termo, comunicando ao IVM com antecedência necessária para sua desocupação.

II - Da IVM

- 1)Fazer uso do espaço municipal sempre com observação e harmonia aos princípios da administração pública, respeitando as legislações vigentes, inclusive as referentes às áreas de mananciais.
- 2)Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, mantendo-o livre de invasões, bem como dar conhecimento imediato à Subprefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique.
- 3)Preservar os espécies arbóreas e a fauna que porventura se encontrem na área objeto do presente termo.
- 4)Não construir e nem impermeabilizar o solo da área objeto do presente.
- 5)Realizar a manutenção da área evitando-se invasões e usos indevidos.
- 6)Implantar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos através do CCA - Centro de para Crianças e Adolescente, com previsão de atendimento de 180 usuários de 06 a 15 anos em período oposto ao escolar, conforme consta do ofício de proposta contido em fls. 045442413 do citado processo sei.
- 7)Manter a limpeza da área e promover a roçada sempre que necessário.
- 8)Garantir, a título de doação, sem qualquer ônus ou encargos à Municipalidade, a manutenção da área.
- 09)Manter sob a sua responsabilidade os recursos humanos para garantia da manutenção da área sem ônus para a Municipalidade.
- 10)Executar, em contrapartida os serviços e projetos para a população, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Subprefeitura Capela do Socorro, em relação à área.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

11) Se responsabilizar, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros decorrentes dos serviços e trabalhos a cargo da IVM na área objeto do presente.

12) Se comprometer a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

13) Se responsabilizar bem como reparar danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos na área objeto do presente.

14) A IVM, representada por representante legal de seu presidente não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo, utilizar a área para fins diversos daqueles estabelecidos neste termo.

15) Vindo a ser rescindido o presente Termo, as melhorias realizadas na área passarão a integrar o patrimônio público municipal, devendo a IVM restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

16) Afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação.

17) Observar os parâmetros de incomodidade, conforme artigo 95 da Lei Municipal n.º 13.885/2004.

18) Responsabilizar-se por todas as contas de fornecimento de energia elétrica, água e quaisquer outras que utilizar na execução dos serviços propostos em contrapartida.

19) A IVM, representada pelo representante legal de seu presidente, aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria vigorará por prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser rescindido por quaisquer das partes com comunicação simples e prazo de 30 (trinta) dias para devolução à Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSE



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

A entrega da área para a IVM se dará após assinatura do presente termo, quando se iniciam a contagem dos prazos contidos na Cláusula Segunda, Inciso II, Item 12 e na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em três (3) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 04 de junho de 2021.

SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO

Renan Marino Vieira

Subprefeito

SUB-CS

INSTITUTO VIVA MELHOR - IVM

Geraldo Salvador de Souza

R.G. n.º 18.362.743-x

CPF n.º 013.948.598-80

Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

2) Nome: _____

RG: _____